



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Outros Atos	4
Conselhos Municipais	4
Editais	4
Conselho Municipal de Educação - CME	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para fechamento da folha de pagamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, devido ao custo com a reforma do prédio para adequação do Laboratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01.01	Administração Geral
12.364.0067.2.101	FEUC – Administração em Geral
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 40.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total da suplementação	140.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária.

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esporte e Cultura - DEC

05.01.02	Departamento de Esporte
27.812.0074.2.109	Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes
32-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 24.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições
33-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 25.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esporte e Cultura - DEC
05.01.03	Departamento de Cultura
13.392.0075.2.114	Manutenção Mercado Cultural
58-3.3.90.30.00	Material de consumo 4.000,00
72-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 18.000,00
13.392.0075.2.116	Manutenção de Eventos Culturais
80-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 24.000,00
13.392.0075.2.121	Manutenção Fábrica de Expressão
81-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 45.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total de recursos	140.000,00

Art.2º - Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei n. 4906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030 de 29 de Dezembro de 2017 (LOA).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 3 de 25

Decretos

DECRETO Nº 5.838, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.239/2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.239, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01.12.364.0067.2.101-01-3.1.90.11.00.04.110.0000
100.000,00

03.01.01.12.364.0067.2.101-02-3.1.90.13.00.04.110.0000
40.000,00

Total 140.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05.01.02.27.812.0074.2.109-32-3.3.90.46.00.04.110.0000 24.000,00

05.01.02.27.812.0074.2.110-33-3.3.90.46.00.04.110.0000 25.000,00

05.01.03.13.392.0075.2.114-58-3.3.90.30.00.04.110.0000 4.000,00

05.01.03.13.392.0075.2.114-72-3.3.90.39.00.04.110.0000 18.000,00

05.01.03.13.392.0075.2.116-80-3.3.90.46.00.04.110.0000 24.000,00

05.01.03.13.392.0075.2.121-81-3.3.90.46.00.04.110.0000 45.000,00

Total 140.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de

dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público

Pregão Presencial nº 67/18 Aquisição de aparelho de ultrassom, equipamento e utensílios médico-odontológico: ambulatório/hospitalar: Ultrassom, para atender a demanda reprimida do município conforme especificações técnicas constantes no anexo I, devido a alteração do objeto fica alterada a data para entrega dos envelopes no dia 13 de dezembro de 2018 às 09:00 horas. Fica Suspenso Sine Die.

Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8 às 17 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Fica Anulado o termo de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão presencial nº 71/2018 Aquisição de playgrounds e brinquedos, para atender a Secretaria Municipal de Educação – Creches Municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais) à empresa RF Teixeira EIRELI ME, o item 02 no valor unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) e o item 03 no valor unitário de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) à empresa Mercantil Tomasetto Ltda ME, e eu, Kátia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 4 de 25

Luzia Ferreira Gomes de Alencar, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Outros Atos

RETIFICAÇÃO EDITAL – SUBSTITUIÇÃO PELO ART. 30

A Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Pardo – SP informa aos professores efetivos que o Processo de Substituição pelo Art. 30 para o ano letivo 2019, de acordo com a Lei 2940/2007, será realizado no dia 17 de dezembro de 2018 às 09h00 na Secretaria Municipal da Educação.

Fica retificado o item 6.2 do Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 11 de dezembro de 2018.

Os demais itens permanecem inalterados.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Conselhos Municipais

Editais

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

Av. dos Lírios, 400-Centro-São José do Rio Pardo

email: cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br - Telefone (19)74152968

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar Titulares e Suplentes, para a Assembleia Extraordinária que acontecerá neste dia 13 de dezembro de 2018 nas dependências da

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo às 19h00 para deliberar sobre a seguinte pauta:

Ofícios recebidos/enviados pelo CAE

Checlist/Visitas de Rotina

Questionário COMAV – FNDE

Assembleia Extraordinária

Data: 13 /12/2018 às 19h00

Local: Câmara Municipal

São José do Rio Pardo/SP, 12 de dezembro de 2018

Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo

Presidente do CAE

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o cadastro das Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública local, via Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que realizem atividades educacionais no território de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.”

O CONSELHO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, bem como seu Regimento Interno, em seu Art. 05º e 6º, nos Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII e ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Concatenando a necessidade de fixar normas, no tocante ao cadastramento das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que mantenham ou possam vir a manter regime de mútua cooperação com a Administração Pública, via Secretaria Municipal de Educação desta Comarca, e que realizem atividades educacionais no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 5 de 25

território de São José do Rio Pardo/SP.

RESOLVE:

Art. 01º - Conceder inscrição às Organizações da Sociedade Civil - OSC que tenham seus serviços voltados para a Educação, assim definidos em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, no campo definido como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ou Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias - CNAES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição expedida pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo - CME terá validade de um ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 02º - As Organizações da Sociedade Civil - OSC que já desenvolvam ações voltadas para a Educação, mediante formalização do Termo de Colaboração junto à Administração Pública local, deverão se inscrever no Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 03º - O pedido de inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá ser feito por meio de requerimento, cujo modelo será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, na página do Conselho Municipal de Educação, através do link <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;
- II. Cópia do Projeto Político Pedagógico;
- III. Cópia do Regimento Interno;
- IV. Cópia do Plano de Trabalho, em alinhamento com o Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- V. Cópia do CNPJ/MF;
- VI. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria vigente;
- VII. Cópia da inscrição atualizada junto aos Conselhos Municipais preponderantes à política de atendimento da Organização da Sociedade Civil - OSC, nos quais se encontrem cadastrados.
- VIII. Parecer Técnico do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IX. Declaração de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, assinada pelo Dirigente da Educação Municipal, pelo Gestor da Parceria e pelo Chefe do Executivo Municipal;

X. Declaração emitida pelo Setor Técnico da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo informando que a Organização da Sociedade Civil - OSC, que desenvolve ações educacionais em alinhamento com a Educação Especial, é devidamente acompanhada por aquele setor;

XI. Declaração da presidência da Organização da Sociedade Civil - OSC quanto à capacidade técnica, discriminando o quadro de recursos humanos e a estimativa do orçamento próprio para anualidade em vigência, em alinhamento com a Lei Federal nº. 13.019/2014;

XII. Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária do Município;

XIII. Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

Art. 04º - Havendo dissolução da Organização da Sociedade Civil - OSC, ou motivo relevante que impeça seu funcionamento, a inscrição de Cadastro no Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo será cancelada por Ato do Presidente do Conselho, depois de ouvido parecer da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

I - Da inscrição de indeferimento ou cancelamento da inscrição a Organização da Sociedade Civil - OSC poderá recorrer junto ao Conselho Pleno, que fundamentará sua decisão em parecer específico elaborado pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

II - O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá analisar o recurso no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do protocolo do recurso e apresentar em Reunião Ordinária ou Extraordinária para apreciação do Conselho Pleno, em alinhamento ao Art. 46 do Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 6 de 25

Art. 05º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo manterá um sistema de protocolo para registro das inscrições, recursos, bem como movimentos de correspondência originada nas inscrições ou renovação de Cadastros.

Art. 06º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização 'in loco' nas Organizações da Sociedade Civil - OSC inscritas no Conselho, a qualquer tempo.

Art. 07º - Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo:

I. Encaminhar cópia do Termo de Colaboração celebrado entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

II. Encaminhar, por meio do responsável pela Gestão da Parceria - cf. Art. 35, alínea "g", da Lei Federal nº. 13.019/2014, de encaminhar cópia atualizada das Diretrizes Técnicas e Operacionais definidas pelo Município, para apreciação da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III. Encaminhar cópia do Ato Oficial que dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, com fulcro no Art. 35, alínea "h", da Lei Federal nº. 13.019/2014.

IV. Encaminhar modelo de Relatório Circunstanciado, a ser fornecido às Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a devida prestação de contas, para apreciação da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

V. Encaminhar a estimativa do valor para a execução do objeto da colaboração com as Organizações da Sociedade Civil - OSC na anualidade em vigência;

VI. Encaminhar parecer do Setor Técnico da Coordenação Pedagógica para o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, quanto ao acompanhamento da execução das atividades constantes do objeto do Termo de Colaboração, sempre no último dia civil de cada trimestre da anualidade;

VII. Informar ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo qualquer divergência percebida ou atos de improbidade.

Art. 08º

- Os casos omissos serão decididos pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio de parecer, em consonância com a Legislação e Normativas Nacionais, e posteriormente submetidas ao Conselho Pleno.

Art. 09º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME



VAGAS de emprego CADASTRE-SE

no
**Posto de
Atendimento
ao Trabalhador**

**Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144**



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 7 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO Nº 26 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a homologação do Parecer CTGSE/CME nº VI/2018, acerca do Ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido, e dá outras providências correlatas”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, bem como seu Regimento Interno, em seu Art. 6º, nos Incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, e no Art. 53, e seu Plano de Ação do CME nas Metas 05, 13, 16, 19, 21 e 27.

RESOLVE:

Art. 01º - Homologar o Parecer CTGSE/CME nº VI, que dispõe da análise do ‘Ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido’, apresentado pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018 – CME, com fulcro na Seção X, nos Art. 46 a 52, e na Subseção I, em seu Art. 53, Incisos III, IV, VII, VIII e IX – todos do Regimento Interno deste Colegiado, ao Plenário do Conselho Municipal de Educação deste Município, deliberado por unanimidade de seus membros, no decurso de sua “XIII Reunião Ordinária”, ocorrida aos 10 dias do mês de dezembro de 2018, cf. registro da Ata nº 13/2018;

Parágrafo Único: Que o Parecer CTGSE/CME nº. VI/2018 se encontra disponível no Anexo Único desta resolução e também no Portal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, na página específica do Conselho Municipal de Educação, no campo das ‘resoluções’ para acesso, consulta e providências.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 8 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Art. 02º - Que em alinhamento à Legislação e o que dispõe o parecer em epígrafe, delibera-se o constante no item II, dos *Votos dos Relatores*, sendo *aprovado por unanimidade dos presentes* – cf. item III, da *Decisão da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola*.

Art. 03º - Que os casos omissos serão decididos pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em consonância com a Legislação e Normativas Nacionais;

Art. 04º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 9 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ANEXO ÚNICO

PARECER VI

O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir PARECER acerca do “Ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido”, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018.

Que na data de 10 de dezembro de 2018, durante a “**XIII REUNIÃO ORDINÁRIA**”, deste Colegiado, que ocorreu na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro – nesta urbe, às 15h, momento no qual foi apresentado ao Conselho Pleno o “**PARECER**”, datado aos 05 dias do mês de dezembro p.p., para apreciação, despacho e homologação por meio do “Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP”, expedido, mediante o Requerimento nº. 05/2018, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante a “**XIII Reunião Conjunta e Ordinária com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo**”, datada aos 10 dias do mês de dezembro p.p., a necessidade de produzir parecer acerca do “**Ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido**”, por meio de sua **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA**”, cf. Resolução nº. 15/2018¹, no intuito de

¹ **RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**, que revoga a Resolução nº. 06, de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp->



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 10 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



subsidiar o Conselho Pleno e trazer à luz das normativas legais que imperam sobre a matéria em voga esclarecimentos plausível à viabilidade do Profissional do Serviço Social na Educação, na contemporaneidade.

No bojo desta tratativa, a finalidade deste parecer é correlata à **função propositiva** inerente ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, conforme consta do Art. 03º, §1º, de seu Regimento Interno – CME², homologado pela Resolução nº. 01/2018³, na Imprensa Oficial do Município, e disponível no Portal da Prefeitura de São José do Rio Pardo, na página específica do órgão referendado⁴.

Vale dizer que *parecer* é consolidar, aprofundar e confirmar o entendimento das normas e diretrizes legais acerca de determinada matéria, por órgão de competência, aludindo os *princípios da legalidade*⁵, constantes da Redação Constitucional.

Ainda, vale dizer que a OSC⁶ Grupo Espírita “Samaritano”, é mantenedora da Creche “Francisco de Assis”, localizada no Bairro Santo Antônio, nesta Urbe, que presta atendimento estimado para 150 crianças daquela localidade, dentre outros territórios, desde o ano de 1987.

[content/uploads/2018/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-15-de-26-de-setembro-de-2018-Camara-de-Gest%C3%A3o-do-Sistema-e-da-Escola.pdf](http://saiojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-15-de-26-de-setembro-de-2018-Camara-de-Gest%C3%A3o-do-Sistema-e-da-Escola.pdf). Acessado em: dez. 2018.

² **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: <http://saiojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

³ **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2018**, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saiojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-01-de-05-de-junho-de-2018-Homologa%C3%A7%C3%A3o-RI.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

⁴ Disponível em: <http://saiojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>. Acessado em: dez. 2018.

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm. Acessado em: dez. 2018.

⁶ A partir de 2014, com a instituição da Lei Federal nº. 1.3019/2014, as entidades que compõem o Terceiro Setor, passam a ser chamadas de OSC (Organização da Sociedade Civil) e de acordo com sua estrutura e a forma como são geridas, os diversos modelos tem denominação diferentes: Fundações, Organização da Sociedade Civil – OSC, Cooperativa, Instituto Empresarial, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organização Social – OS, Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e Negócio Social – NS. Disponível em: <https://ligasolidaria.org.br/afinal-voce-sabe-quais-sao-as-diferencas-entre-fundacao-osc-ocips-e-ongs/>. Acessado em: dez. 2018.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saiojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 11 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Em alinhamento ao que preconiza a Lei Federal nº. 13.019/2014⁷, foi lavrado entre a OSC em epígrafe e a Administração Pública do Município, através da Secretaria Municipal da Educação, o *Termo de Colaboração 02/2018*⁸, inerente ao *Processo nº. 760/2018 – Inexigibilidade nº. 11/2018*, aos 30 dias do mês de janeiro p.p., o que faz a Gestão Pública Municipal co-responsável nas ações desenvolvidas pela instituição em tela, em seus aspectos educacionais, estando administrativa e *pedagogicamente* vinculada à EMEB. “São Judas Tadeu”, implantada no bairro Vale Redentor I, também desta Cidade.

Na insistência de pautar sobre o Terceiro Setor se faz relevante dizer se trata de um conceito e expressão de linguagem oriunda do inglês⁹, amplamente utilizada nos Estados Unidos da América, que resulta em *Terceiro Setor – Organizações sem fins lucrativos*, como considera o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas vastas orientações¹⁰.

Ainda em alusão ao r. Tribunal de Contas, vale elucidar que:

A designação “Terceiro Setor” identifica área pertinente e implicada com a solução das questões sociais: O Primeiro Setor é o Governo, representante do Estado e maior provedor das necessidades de uma coletividade. No Segundo Setor encontra-se a iniciativa privada, cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais e, com o aumento das carências e ameaças de falência do Estado, a mesma iniciativa privada (cidadania) passa a se preocupar com questões sociais, surgindo o “Terceiro Setor”, representado por cidadãos integrados em organizações sem fins

⁷ **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: dez. 2018.

⁸ **TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e Grupo Espírita Samaritano. Datado aos 30/01/2018. Cópia xerográfica.

⁹ A saber: **THIRD SECTOR – NON PROFIT ORGANIZATIONS**.

¹⁰ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Manual Básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: TCESP, 2016. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 12 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público¹¹.

Desta forma, percebe-se que as OSC's se diferenciam do Estado, todavia, quando se motivam pela promoção dos interesses coletivos, conseqüentemente se distanciam da lógica Capitalista, logo *sem fins lucrativos e não ser governamental*, o que não as abstêm de certos condicionamentos sociais e/ou estatais, assumindo as divergências e problemas do Poder Público quanto aos interesses aglutinados.

Considerando outra perspectiva, também do r. Tribunal, reconhece que tais OSC's,

por se classificarem em setor distinto e estarem imbuídas pela ideologia da negação do lucro e do Poder do Estado, estas organizações não governamentais, em seus Estatutos, apóiam-se em conceitos que transcendem valores utilitários, pois em princípio são formadas na consistente vitalidade das tradicionais formas de solidariedade social¹².

Pelo preposto, salienta-se o que alude à própria entidade em epígrafe, quando discorre em seu Relatório do Primeiro Bimestre – Ano 2018, acerca de seu histórico sobre seu ato de criação: *'a entidade surgiu com a idéia de prestar assistência fraterna às crianças carentes junto aos núcleos residenciais populares onde se localiza a creche, fundada em 07 de agosto de 1987 por um grupo de pessoas idealistas e conscientes da necessidade da prática da caridade ao próximo¹³'.*

Compreende-se que as OSC's como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, às quais não distribuem entre seus membros associados qualquer

¹¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: TCESP, 2016 – p. 17. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acessado em: dez. 2018.

¹² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: TCESP, 2016 – p. 17. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acessado em: dez. 2018.

¹³ GRUPO ESPÍRITA SAMARITANO, mantenedor da Creche Francisco de Assis. Relatório do Primeiro Bimestre – Ano 2018. In: Relatório, Capítulo II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 13 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



forma de provento, aplicando-os na integralidade da consecução do objeto firmado diante a formalização de seus termos de celebração, seja de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou reserva¹⁴.

O que corrobora ao seu perfil de independência frente à esfera governamental, o que lhe garante plena autonomia, pressupondo, pelos serviços prestados, em consonância ao interesse público como basilar à ordem social, que possuam longevidade, graças ao complexo de ações desempenhadas.

Persistindo neste assunto, acerca do Terceiro Setor, cumprem enfatizar as certificações que lhe são correlatas, derivadas de uma longínqua gama de legislações, muitas das quais incidem às entidades *a posse de títulos e certificados que lhes concedem imunidades e/ou isenções tributárias*, possibilitando a elas se beneficiarem de repasses públicos.

Desta forma, os relatores enfatizam em especial um destes títulos, o *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS*¹⁵, que das considerações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹⁶, diz que

Este certificado destina-se às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na lei que instituiu a certificação. Sua concessão se inicia com requerimento aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação ou da Saúde, conforme a área de atuação da entidade e tendo em conta a atividade principal definida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ¹⁷. (grifo nosso)

¹⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: TCESP, 2016. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acessado em: dez. 2018.

¹⁵ LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm. Acessado em: dez. 2018.

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: TCESP, 2016, p. 28. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acessado em: dez. 2018.

¹⁷ Relativo à sua atividade principal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 14 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Das documentações que se fazem necessárias, destaca-se que as instituições devem realizar sua contabilidade de forma segregada por atividade/projeto/programa e assim por diante, em conformidade com as normativas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade referentes às entidades de interesse social.

Logo, a OSC que é congratulada com esta certificação adquire vantagens quanto à isenção das contribuições sociais, dispondo então de maior recurso para a consecução dos serviços formalizados junto à Administração Pública, mesmo que captados de forma indireta, visto o que prima o Art. 31, da Lei Federal nº. 12.101/2009¹⁸.

A título de informação, citamos:

- i. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- ii. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- iii. PIS/PASEP;
- iv. INSS, inerente à parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Preponderante a este contexto, o Ministério da Educação – MEC personificou a responsabilidade de orquestrar e fazer convergir tal certificação ao denominado CEBAS – Educação¹⁹, primando por diretrizes e prioridades da Educação Nacional, em perfeito alinhamento ao Plano Nacional de Educação – PNE²⁰, o que incide prioritariamente ao à Lei Municipal nº. 4.578/2015²¹.

¹⁸ **LEI FEDERAL Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.** Art. 31 - O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm. Acessado em: dez. 2018.

¹⁹ **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.** O que é CEBAS Educação? Guia prático sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://cebas.mec.gov.br/images/pdf/cartilha_versao_23032018.pdf. Acessado em: dez. 2018.

²⁰ **LEI FEDERAL Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014,** que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acessado em: dez. 2018.

²¹ **LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014,** que institui o Plano Municipal de Educação – PME. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 15 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Da solicitação constante do Ofício nº 47/2018 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, pelo Grupo Espírita "Samaritano", consta sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido. Dessa forma, se faz conveniente, num primeiro momento, compreender o conceito de *vulnerabilidade* implícito, para que depois se possa delinear sobre a veemência do Assistente Social na Educação, e o que o Ministério da Educação – MEC concebe sobre esta matéria, constituindo inclusive parte do guia supracitado.

Cançado *et al*, em seus estudos percebe a *vulnerabilidade* como uma amálgama de fatores, multidimensionais, que acabam por tornar o indivíduo ou grupo mais suscetível aos riscos e contingências. Apontando como referência para esta temática, o que decorre da Política Nacional de Assistência Social – PNAS²², o qual infere acerca de um

conjugando situações de precariedade do trabalho, de fragilidade dos suportes de proximidade e a posição de determinados grupos sociais em relação ao mundo do trabalho. Em seu indicador, a população vulnerável é delimitada no contexto familiar e é medida pela combinação de nove atributos, como renda per capita, tamanho, tipo, chefia e composição da família, dimensionado através de consulta domiciliar ampla²³.

De forma geral, *vulnerabilidade*, é a característica de quem ou do que é vulnerável, ou seja, frágil, delicado e fraco, assim, se torna uma particularidade que indica um estado de fraqueza, sutileza aos vínculos estabelecidos entre as partes.

²² **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.** Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005, reimpresso em 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acessado em: dez. 2018.

²³ **CANÇADO. T.C.L.; SOUZA. R.S.S e CARDOSO, C.B.S.** Trabalhando o conceito de vulnerabilidade social. In: XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais: população, governança e bem-estar. São Paulo: ABEP, 2014. Disponível em: http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-10-45-499-410.pdf. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 16 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



E vislumbrando tal tratativa, Ministério da Educação – MEC postula através do guia orientador do CEBAS – Educação, considerações sobre a Rede de Proteção Social, quando diz que

a política de certificação CEBAS, além de atuar como uma política social, também se caracteriza como política educacional. Sua operacionalização se efetiva, em alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional da Educação (PNE), por meio da parceria com as entidades certificadas, constituindo assim uma grande “rede” de parceiros e colaboradores²⁴.

Tais assertivas denotam no âmbito das políticas públicas a urgência da intersetorialidade de seus segmentos, na busca incessante da promoção dos indivíduos no meio social que os contextualiza.

Consequente a estes pressupostos, percebe-se que a Educação atinge amplamente diversos universos, sujeitos e espaços, todavia sua estrutura e fundamentos se encontram alicerçados estrategicamente para manter a ordem do sistema econômico que a norteia, porém é notável que em todo lugar e a todo instante se educa ou é educado, ou seja, a sociedade como um todo se torna educativa.

E neste ideário que os relatores visam incidir acerca dos desafios e contribuições do Serviço Social na área da Educação, primando analisar melhor este novo espaço de trabalho, uma vez que se existem resistências e incompreensões da função do Assistente Social nesta engendra, impetrando a efetivação da Legislação para a atuação do mesmo, o que muitas vezes a faz perceber como punitivas, devido aos trâmites burocráticas descaracterizando seu perfil sócio reflexivo a partir da realidade sócio histórica da criança, como no caso da OSC em epígrafe, da família e da comunidade.

É evidente que a OSC, por ser uma creche, se torna um espaço concreto que possibilita o encontro de diversas histórias, permeadas de diferentes culturas,

²⁴ ²⁴ **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.** O que é CEBAS Educação? Guia prático sobre a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Educação. Brasília: MEC, 2018, p. 50. Disponível em: http://cebas.mec.gov.br/images/pdf/cartilha_ versao_ 23032018.pdf. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 17 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



formas de viver e pensar, e será neste espaço de interações e superações que o todo se encontra, tendo como potencial o somar e o multiplicar para desenvolver.

Logo, o espaço onde esta política se concretiza não é apenas um passa tempo, ou onde se aprende simplesmente português e matemática, a escola é um ambiente de construção conjunta e compartilhada, não só para a vida profissional, mas também para a potencialização de indivíduos para o acesso pleno a direitos²⁵.

Complementando, Almeida²⁶, em seus estudos interpela que

a política de educação pode ser concebida também como expressão da própria questão social na medida em que representa o resultado das lutas sociais travadas pelo reconhecimento da educação pública como direito social.

Nesta vertente, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em sintonia com esta matéria, revela que não se pode privar o conhecimento a um pequeno espaço quando cada território e momento podem trazer aprendizados diversos e únicos, e devido tais surgem os 04 pilares estabelecidos por ela, sendo

- i. Aprender a conhecer;
- ii. Aprender a fazer;
- iii. Aprender a conviver, e
- iv. Aprender a ser.

Concatena-se que apenas com a sensibilidade do olhar, e com ações voltadas a efetivação persistente dos pilares apresentados pela UNESCO, que se poderá alcançar a emancipação plena em uma sociedade que rompa com as barreiras construídas cultural e historicamente via a subjugação e dominação pelo poder.

Na preponderância do Serviço Social na Educação, as Unidades Escolares devem ser capazes de preparar os indivíduos para a vida em sociedade, onde se cria a importância do trabalho com grupos de famílias no contexto escolar, para

²⁵ FREIRE, P. Sua visão de mundo, de homem e de sociedade. São Paulo, 2001.

²⁶ ALMEIDA, N. L. T. Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania. São Paulo, 2005, p 10.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 18 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



fortalecer o indivíduo para a sociedade. Mas para isso as escolas devem estar em sintonia com a realidade do educando e principalmente com a realidade da comunidade, pois temos que olhar como um todo, o sujeito inserido no tecido social.

Desta maneira, a inserção de um Profissional de Serviço Social dentro da escola deve contribuir para, que a Educação seja uma prática de inclusão social emancipatória, e nesta perspectiva, Martinelli²⁷, afirma que

não fere as especificidades da profissão e tampouco seus campos de especificidade. Muito pelo contrário, requer a originalidade e a diversidade dos conhecimentos que produzem e sistematizam acerca de determinado objeto, de determinada prática, permitindo a pluralidade de contribuições mais consistentes deste mesmo objeto, desta mesma prática.

Por isso se faz redundante afirmar que *uma das maiores contribuições que o Serviço Social pode fazer na área educacional é a aproximação da família no contexto escolar, através de ações que mostrem a importância da relação escola, aluno, família e comunidade.*

A autora Mary Silva²⁸ traz a ideia de que, a atuação do Assistente Social na Política de Educação não pode ficar restrita apenas dentro de suas paredes, precisa estar totalmente ligada à comunidade que a cerca, considerando todos os indivíduos como sujeitos sociais, acreditando na escola como espaço de formação, participação e efetivação de direitos, consagrando o que preconiza o Art. 205, da Constituição Federal de 1988²⁹.

A inserção deste profissional nesta política impõe a categoria um grande desafio, de construir uma intervenção, cujo um dos princípios, seja em prol da equidade e da justiça social, em sincronia aos princípios do Código de Ética Profissional do Serviço Social, que prima por reconhecer e defender a

²⁷ MARTINELLI, M. L., ON, M. L. R., MUCHAIL, S. T. (org.). O Uno e o Múltiplo nas relações entre as Áreas do Saber. São Paulo: Cortez, 1995, p. 235.

²⁸ SILVA, M. M. J. (org.). Serviço Social na Educação: Teoria e Prática. Campinas: Papel Social, 2012.

²⁹ Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 19 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais"; e o "aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida³⁰.

Salutar que o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS também apresenta grandes avanços através das lutas para conquistar esse espaço de atuação, foram necessários diversos encontros até que a discussão sobre a importância do Profissional de Serviço Social atuando na área da Educação fosse levada a nível Nacional.

Nesta perspectiva, replica-se:

Art. 1º - Todas as Escolas Públicas, Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações, cuja atividade principal seja o provimento da educação, ficam obrigadas a manterem o serviço social escolar.

III- Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades³¹.

Importante recordar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº. 3.688/2000³², que se encontra aprovado por aquela instância.

Embora a conquista deste espaço seja um avanço, ainda é um desafio fazer com que Corpo Docente e a Gestão da Educação reconheçam a importância deste trabalho, e a superação desta realidade será possível somente com uma postura de crítica e luta do Assistente Social, para que a intervenção neste campo seja de fato

³⁰ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS, aprovado em 15 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas resoluções CFESS n.º 290/94 e 293/94. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acessado em: dez. 2018.

³¹ Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=971640. Acessado em: dez. 2018.

³² Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 20 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



emancipatória e não burocrática *‘Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo’*³³.

Ainda, em consideração ao que alude o Ofício nº. 47/2018, da OSC em epígrafe, quanto às contribuições do Serviço Social na intervenção dos quadros de vulnerabilidades percebidos na entidade, fundamenta-se a veemência deste Profissional, com os argumentos de Yasbek³⁴:

No processo de divisão social do trabalho, o Serviço Social como profissão insere-se, desde sua emergência, no interior dos equipamentos socioassistenciais existentes, desenvolvendo uma atuação caracterizada: 1º pelo atendimento de demandas e necessidades sociais de seus usuários, podendo produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais na vida da população com a qual trabalha, viabilizando seu acesso a políticas sociais, programas, projetos, serviços, recursos e bens de natureza diversa. Nesse âmbito, desenvolve tanto atividades que envolvem abordagens diretas com os seus usuários, como ações de planejamento e gestão de serviços e políticas sociais; 2º por uma ação socioeducativa para com as classes subalternas, interferindo em seus comportamentos e valores, em seu modo de viver e de pensar, em suas formas de luta e organização e em suas práticas de resistência

Findando, tomam os relatores as considerações de Iamamoto³⁵, quando diz que *‘o momento que vivemos é o momento pleno de desafios, mas do que nunca é preciso ter coragem, é ter esperança para enfrentar o presente, é preciso resistir e sonhar’*.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

³³ Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NTI4NjQw/>. Acessado em: dez. 2018.

³⁴ YASBEK, M. C. Serviço social & Sociedade 63 anos xxi julho 2000 o enfrentamento da pobreza em questão. São Paulo, 2000.

³⁵ IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade. São Paulo, 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 21 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- I. Em análise do Termo de Colaboração 02/2018, referente ao Processo nº. 780/2018 – Inexigibilidade nº. 11/2018³⁶. Observa-se:
- a. Em sua Cláusula Primeira – Do objeto, alude que *‘a presente colaboração tem por objetivo proporcionar atendimento às crianças, cujos pais trabalham em período integral, oportunizando o pleno desenvolvimento físico, social, psicológico e cognitivo’*, logo pensar sobre a inclusão do profissional do Serviço Social se faz contundente, uma vez que ao se apreciar o que tange ainda a referida cláusula, quando infere que *‘oferecer ainda ambientes acolhedores, seguros, alegres, bem como cuidados indispensáveis à criança como higiene, alimentação e repouso (sono saudável)’*, implica na percepção de vários estudos e metodologias que mostram que o *cuidado* está relacionado à higiene e proteção do corpo da criança, como preceitua Montenegro³⁷, e que além de fomentar maior proteção física à criança, também subsidia as famílias, uma vez que evidencia a noção de cuidados como preocupação social, complementar aos cuidados familiares, considerados por Rosemberg³⁸. Diante de tais apontamentos, é impreterível a ação sistêmica de profissionais do Serviço Social junto às entidades que desenvolvam ações com crianças, sobremaneira às creches, mesmo que em colaboração com a Administração Pública, através da formalização de seus termos de celebração.
- b. Quanto à inclusão da Profissional do Serviço Social por esta entidade, importante dizer que tal fato ocorreu após um desconforto administrativo, e concatenando a melhor

³⁶ **TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e Grupo Espírita Samaritano. Datado aos 30/01/2018. Cópia xerográfica.

³⁷ **MONTENEGRO, T.** O cuidado e a formação moral na Educação Infantil. São Paulo: EDUC, 2001.

³⁸ **ROSEMBERG, F.** Educar e Cuidar como função da Educação Infantil no Brasil: perspectiva histórica. São Paulo: FCC/PUC, 1999.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 22 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



motivação frente à superação de tais obstáculos, deliberou-se pela contratação, do profissional em discussão, considerando que a entidade não substitui a família, e sim compartilha. Atualmente, a creche é um espaço de convivência infantil que *cuida e educa* – sem escolarizar, enquanto os responsáveis pelas crianças trabalham, ou ainda realizam outras atividades que julgam importantes à sua dinâmica. Reconhece-se o acesso à creche como direito à criança e não aos seus responsáveis, e sobre este prisma, se faz consciente por esta entidade a importância de um projeto pedagógico que contemple tais esferas, assim como que para sua elaboração e execução se faz indubitável o consenso de vários profissionais com qualificação para o *cuidado* e a *educação* das crianças que se encontram sob nossa responsabilidade. Destarte, o Serviço Social é uma profissão que atua na realidade social através do atendimento de inúmeras demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas que visem o atendimento às necessidades sociais da população assistida, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação etc, não como direitos subjacentes, mas essenciais do cidadão e não como uma *benesse*. Em tempo, vale citar os estudos de Soares³⁹, o profissional do Serviço Social tem auxiliado na realização de ações educativas, pautado na integração entre o *cuidado* e *aprendizagem*, e desta forma, não se percebe mais a creche como um espaço de cuidados físicos e recreação, mas um local onde se aprende. Logo, o Assistente Social, como outros profissionais técnicos, são

³⁹ SOARES, N. As relações mãe-creche-criança: vínculos afetivos. Franca: NESP-FHDSS, 1998.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 23 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- considerados educadores e integram à construção de um projeto coletivo, com base na gestão democrática;
- c. E, procedeu à contratação da Assistente Social, sendo celetista, com carga horária correspondente à 22h/semanais, todavia, é sabido pelos dirigentes da entidade que a profissional em tela é servidora pública municipal, em período oposto. O que na observância do Art. 45, em seu Inciso II⁴⁰, prima por vedar: *'pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias'*, não infringe o dispositivo legal em epígrafe, uma vez que, como dito, a Assistente Social contratada por esta OSC, caracteriza vínculo celetista, abstendo à prestação de seus serviços qualquer culminância inerente à sua função e cargo como servidora pública municipal. Ainda, que em respeito ao Inciso IV, da Cláusula Terceira do referido Termo de Colaboração 02/2018, primou-se pela otimização dos serviços, qualificando os Recursos Humanos, com vistas aos objetivos daquele termo. Todavia, esta entidade reconhece o descuido pelo que alude o Inciso XIV, da referida cláusula e termo, e requisita, mediante o §1º, do Inciso III, da Cláusula Quarta, do termo em tela, dilação de prazo para juntada de documentos, alinhando ao que preconiza o Inciso XIV;
- d. No tocante à contratação de profissional específico para a Coordenação Pedagógica, enquanto requisito aos

⁴⁰ **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 24 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



parâmetros desta Secretaria Municipal de Educação, cumpre ressaltar que a entidade, por meio da formalização do termo de colaboração, é assistida pedagogicamente pela EMEB. "São Judas Tadeu", e devido a tal fato, há em seu quadro de Recursos Humanos funcionário responsável pela Coordenação Geral da entidade. Importante apontar, que na Cláusula Terceira, Inciso II, há menção *'das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo'*, o que segundo a redação preconiza pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, cogitando-se que em tais diretrizes deveriam constar o orquestramento da equipe mínima de referência às OSC's, porém nunca foram informadas tais diretrizes, nem tampouco manifestação do conselho aludido, logo se faz pensar que as angústias às divergências elencadas se fazem bilaterais;

- e. Mister dizer que por orientação do Ministério da Educação, das informações coletadas junto à Coordenação da OSC em tela, consta, por meio de ofício, a configuração do Assistente Social no quadro de recursos humanos para a obtenção do já citado CEBAS – Educação.

Findando, esta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, delibera **Parecer Favorável** quanto à contratação de Profissional do Serviço Social pela OSC Grupo Espírita "Samaritano", fomentando intervenções técnicas e plausíveis ao enfrentamento das vulnerabilidades percebidas naquela comunidade escolar, variando desde conflitos familiares, estruturação familiar até encaminhamentos à Rede de Proteção do Sistema de Garantia dos Direitos, como por exemplo, atendimento psicológico.

No tocante à Coordenação Pedagógica, os relatores preconizam pela excelência da oferta do serviço, pautando as premissas educacionais, e também

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 21

Página 25 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



conferem a necessidade deste profissional junto à OSC em tela, *assim como em todas as que se vinculam à Administração Pública Municipal*, primando pela isonomia e equidade de suas ações.

São José do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Relator

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola **aprova por unanimidade** o voto dos relatores.

ANA LÚCIA PORFÍRIO
Coordenadora

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Rede Estadual de Ensino -

MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Educação Especial

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

DANIELA APARECIDA DA SILVA REIS
Conselheira Municipal de Educação
Vice-Presidente

ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação
1ª Secretária

MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLES
Conselheira Municipal de Educação
2ª Secretária